

LEI Nº 770/2019, de 18 de janeiro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Medianeira, Estado do Paraná, a proceder a Reposição das Perdas decorrentes da Variação Inflacionária, bem como o Reajuste dos Vencimentos e Vantagens Fixas, constantes da Tabela de Cargos, Salários e Vencimentos dos seus Quadros de Pessoal, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a reposição das perdas decorrentes da variação inflacionária, aos vencimentos e vantagens fixas do pessoal pertencente ao Grupo Ocupacional Geral Permanente, com fulcro nos arts. 37, X da CF/88, art. 113, § 7º da Lei Orgânica Municipal, e art. 43 da Lei Municipal nº 085/2005, medida pela variação do INPC/IBGE - índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2018, da ordem de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), bem como o reajuste da ordem de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), totalizando o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), extensivo aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, a partir de 01 de janeiro de 2019, na forma do *Anexo I*, parte integrante desta.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a reposição das perdas decorrentes da variação inflacionária, aos vencimentos e vantagens fixas do pessoal pertencente ao Grupo Ocupacional Geral Transitório, com fulcro nos arts. 37, X da CF/88, art. 113, § 7º da Lei Orgânica Municipal, e art. 43 da Lei Municipal nº 085/2005, medida pela variação do INPC/IBGE - índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2018, da ordem de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), bem como o reajuste da ordem de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), totalizando o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), a partir de 01 de janeiro de 2019, na forma do *Anexo II*, parte integrante desta.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a reposição das perdas decorrentes da variação inflacionária, aos vencimentos e vantagens fixas do pessoal pertencente ao Grupo Ocupacional Geral Magistério, com fulcro nos arts. 37, X da CF/88, art. 113, § 7º da Lei Orgânica Municipal, e art. 43 da Lei Municipal nº 085/2005, medida pela variação do INPC/IBGE - índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2018, da ordem de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), bem como o reajuste da ordem de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), totalizando o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), extensivo aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, a partir de 01 de janeiro de 2019, na forma do *Anexo III*, parte integrante desta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Paço Municipal José Della Pasqua, 18 de janeiro de 2019.

Ricardo Endrigo
Prefeito